



CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 013 / 2025

MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, LOTES 01 E 02 (UM E DOIS).

CONTRATADA: ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
28 DE MARÇO DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 026/2025

São Sebastião do Passé, 17 de março de 2025

A

H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2024

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 013/2024**, datado de 20/09/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 013/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois).

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



camara passe <copelcmpasse@gmail.com>

2º Termo de Aditivo

mensagem

camara passe <copelcmpasse@gmail.com>
Para: elislenadi2013@hotmail.com

18 de março de 2025 às 15:06

Boa Tarde,

Prezados Senhores,

Segue termo de aceite aditivo do contrato de produtos de limpeza (lote 3) para ser assinado e entregue na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, situada em novo endereço: Rua Francisco Marques Goes Calmon S/N, bairro da Jangada, junto com as certidões.

Atenciosamente,

Alexnaldo Pinto Avelino
Secretário de Compras

 2º Termo Aditivo H2O.pdf
1304K

H2O COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, BA 19 DE MARÇO DE 2025

À

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

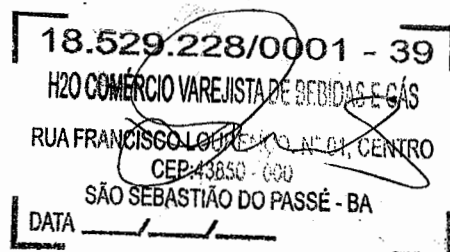
CARTA DE ACEITE DE ADITIVO

EU, (ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PRESTADORA

VENHO POR MEIO DESTA, APRESENTAR A MINHA ACEITAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº013/2024 COM INÍCIO EM 20/09/2024 LOTES 01/02 (UM E DOIS), COM PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE: MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS. PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

REGISTRADA COM A RAZÃO SOCIAL: H2O COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, DE REGISTRO CNPJ Nº18.529.228/0001-39 LOCALIZADA NA RUA: FRANCISCO LOUREÇO DA CRUZ Nº 01, CENTRO).

Elisson Patrik de Lima Costa





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 18.529.228/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:15 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **7B34.8860.0386.B93A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251567016

RAZÃO SOCIAL	
H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
110.429.580	18.529.228/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16

CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

CNPJ: 13.831.441/0001-87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000038/2025.E

Nome/Razão Social: **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**
Nome Fantasia: **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E GAS**
Inscrição Municipal: **3401266** CPF/CNPJ: **18.529.228/0001-39**
Endereço: **RUA FRANCISCO LOURENCO DA CRUZ, 01**
CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 30/04/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 0600010567730009003162090000038202501300



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/03/2025 às 12:40:36

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 18.529.228/0001-39
Razão Social: ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA
Endereço: RUA JOSE FERREIRA LISBOA 145 / SAO ROQUE / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030605452181101905

Informação obtida em 20/03/2025 14:25:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.529.228/0001-39

Certidão nº: 16104155/2025

Expedição: 20/03/2025, às 12:43:18

Validade: 16/09/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.529.228/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 14:23:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**
CNPJ: **18.529.228/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA**

CPF/CNPJ: **040.977.415-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:30:52 do dia 20/03/2025 , com validade até o dia 19/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ypnodv4wU0UL7bV5oxv4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.529.228/0001-39, estabelecida à Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 01, Centro, no Município de São Sebastião do Passé/BA, representado(a) por **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da contratação direta de Dispensa de Licitação nº 013/2024, pelo Presidente em 20/09/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 013/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 010/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 013/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, na sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, situada na Praça Gal. Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé/BA;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

479



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito nos equipamentos;
- f) solicitar a substituição ou conserto dos equipamentos quando o mesmo apresentar defeito, permitindo livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da situação dos equipamentos para fins de assistência técnica;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos resultantes de uso inadequado ou consertos efetuados por técnicos estranhos à CONTRATADA
- h) acompanhar por intermédio de preposto autorizado, a instalação dos equipamentos emitindo recibo indicando o modelo, marca número de série, data e local da instalação e o nome do técnico responsável pelo atendimento.
- i) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 32.835-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003 / 4001

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52

Fonte de Recurso: 15000000

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA

E-mail: copelcmpasse@gmail.com

471
4
E

3
H. S. S.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

472
f
G
4
J. L. S. O. A.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024**

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr(ª) WELLINGTON SANTOS CABRAL designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 038, de 02 de janeiro de 2024.

473
F
5



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024**

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) LEILA BEZERRA FRANÇA designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 039, de 02 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024**

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será até **31 de dezembro de 2024**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como

475
7
[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 013/2024

a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

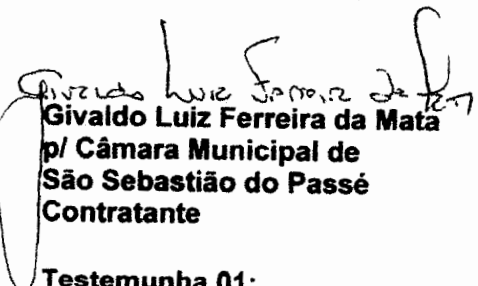
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

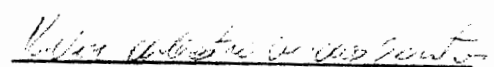
Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 20 de setembro de 2024.

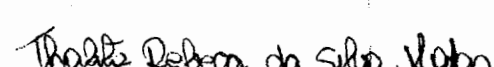

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Testemunha 01:


Nome: 009.265.585 - 06


Elisson Patrik de Lima Costa
p/ H2O Com. Varejista de Bebidas Ltda
Contratada

Testemunha 02:


Nome: 037.153.1145-39



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 013/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.529.228/0001-39, estabelecida à Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 001, Centro, no Município de São Sebastião do Passé/BA, representado(a) por **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 013/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 32835-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003 / 4001

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no

143
2
Raimundo



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

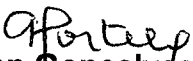
respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

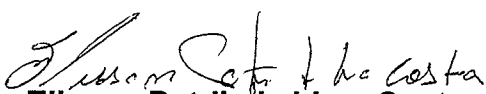
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

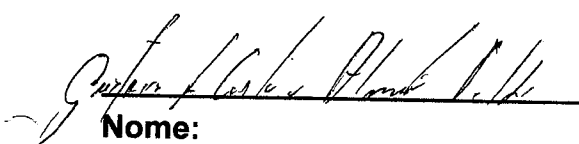
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

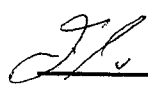
São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.


Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Elisson Patrik de Lima Costa
p/ H2O Com. Varejista de Bebidas Ltda
Contratada

Testemunhas:


Nome:


Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 20 de março 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, objetivando a **“prorrogação”**, pelo período de 03 (três) meses, da vigência do Contrato nº 013/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA** em 20/09/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois).

Atenciosamente,

Alexrinaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 20/03/2025.

Assinatura: Emanuela de S. Santo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 20 de março de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339030 – Material de Consumo e 4001 – Modernização da Casa Legislativa, 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 27.989,48 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, objetivando à prorrogação pelo período de 03 (três) meses da vigência do contrato nº013/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA., em 20/09/2024, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, lotes 01 e 02.

Atenciosamente,

Emanuela da S. Santos

Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 20/03/2025.

Assinatura: *J. P. M. F. S.*



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 20 de março de 2025.

CI n.º 021/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do Contrato nº 013/2024 de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA** em 20/09/2024.

A solicitação se justifica em face do fornecimento dos produtos de forma continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os materiais serão entregues, conforme prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme autorização de fornecimento emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2024 pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

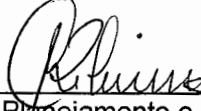
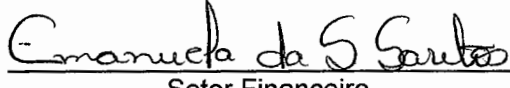
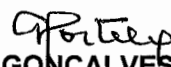
AUTORIZO

Em, 20 de 03 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. de Processo	
Órgão Interessado:		Câmara Municipal de São Sebastião do Passé		PA - 021 / 2025	
Responsável:		Gerson Gonçalves Portela		Data: 21 / 03 / 2025	
Assunto:		Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 013/2024			
Objetivo:					
Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 013/2024 de Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois).					
Em: 21 / 03 / 2025				Michel Ramos Oliveira Diretor Administrativo e Financeiro	
TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()			Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	()			Atividade:	4003 / 4001
Compras	(X)	27.989,48		Elemento de Despesa:	33.90.30 44.90.52
				Fonte de Recurso:	5000000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
 Setor de Planejamento e Gestão Em: 21 / 03 / 2025			 Setor Financeiro Em: 21 / 03 / 2025		
Autorizo a Comissão Contratação/Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 21 / 03 / 2025					
 GERSON GONÇALVES PORTELA Presidente					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	03 (três) meses
Base Legal Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.					



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 013/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.529.228/0001-39, estabelecida à Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 001, Centro, no Município de São Sebastião do Passé/BA, representado(a) por **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 013/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis,

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 32835-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003 / 4001

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52

Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, __ de _____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Elisson Patrik de Lima Costa
p/ H2O Com. Varejista de Bebidas Ltda
Contratada

Testemunhas 01:

Testemunha02:

Nome:

Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 21 de março de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 021/2025

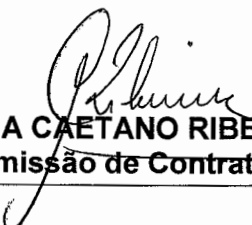
Prezados(as),

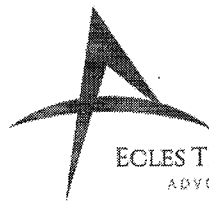
Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, por meio do 2º Termo de Aditivo, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 013/2024 de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), firmado com a empresa **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA** em 20/09/2024.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Ofício nº 026/2025 Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando manifestação de interesse da empresa;
- 2 - Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3 - Informação de Dotação Orçamentária;
- 4 - C.I. nº 021/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 5 – Contrato nº 013/2024;
- 6 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024;
- 7 – PA nº 021/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente;
- 8 – Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Contratação/Licitação



PROCESSO N.º 021/2025.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

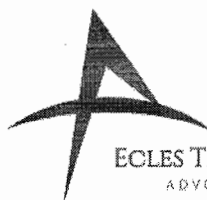
PARECER JURÍDICO

O pedido é de **SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** ao Contrato nº013/2024, do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação n.º 013/2024, tendo como objetivo

a "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato n.º. 013/2024, conforme Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada, cujo objeto é fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), celebrado em 20/09/2024, pela empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.529.228/0001-39, estabelecida à Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 001, Centro, no Município de São Sebastião do Passé/BA.

Conforme solicitação de aditivo de prorrogação de vigência do contrato supramencionado, contendo exposição de motivos do pedido, evidenciado está à necessidade de ampliação do prazo, tendo em vista a natureza do serviço de grande importância para a Câmara, atendendo às condições e cláusulas pertinentes a esta modalidade de licitação. O contrato foi celebrado com base no Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2024.

A referida prorrogação do prazo do contrato, necessária à Administração Municipal encontra respaldo legal do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o contrato tem por objeto a prestação de serviços de extrema necessidade para a



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Câmara, possibilitando dar continuidade ao fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois). Temos que salientar que a possibilidade de prorrogação nos termos do dispositivo legal supramencionado está atrelada à existência de saldo orçamentário, comprovado conforme informação contida nos presentes autos.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constatamos que no processo ora submetido a apreciação, consta termo contratual aditivo de prorrogação de valor, conforme se depreende do art. 107 da Lei n° 14133/2021.

Em face do exposto, evidenciado e demonstrado o amparo legal, atendendo, por conseguinte, as determinações do corpo normativo aplicável à matéria em comento, a Assessoria entende cabível a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Valor ao Contrato n.º 013/2024, amparado pelos dispositivos legais indicados. Somos pelo deferimento do pedido.

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 21 de março de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 013/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.529.228/0001-39, estabelecida à Rua Francisco Lourenço da Cruz, nº 001, Centro, no Município de São Sebastião do Passé/BA, representado(a) por **ELISSON PATRIK DE LIMA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2024 com o objetivo de fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois), celebrado em 20/09/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 013/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 013/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis,

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1143-6, Conta Corrente nº 32835-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003 / 4001

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52

Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter o fornecimento ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, visto sua essencialidade para o bom andamento dos trabalhos, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

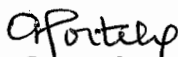
Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

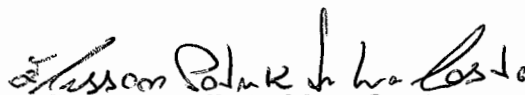


**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

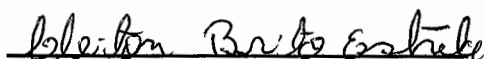
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 28 de março de 2025.

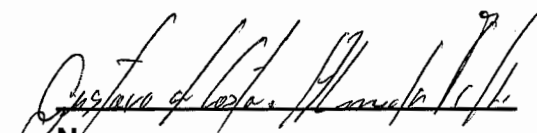

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Elisson Patrik de Lima Costa
p/ H2O Com. Varejista de Bebidas Ltda
Contratada

Testemunhas 01:


Nome:

Testemunha02:


Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 021 / 2025

Objeto – Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois).

Contratada – H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: 18.529.228/0001-39

Valor Global Estimado – R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 013 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses, passando a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião do Passé, 28 de março de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 021 / 2025

Objeto – Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois).

Contratada – H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: 18.529.228/0001-39

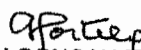
Valor Global Estimado – R\$ 27.989,48 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 013 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses, passando a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.

São Sebastião do Passé, 28 de março de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3855-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

1